



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Vistos:

Analisando o parecer jurídico em questão, acerca de possível nulidade no Processo Licitatório Tomada de Preços nº 05/2019, bem como, revendo o processo em questão e uma vez que está evidenciada a ocorrência de nulidade decorrente do não cumprimento do disposto no artigo 7º, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, determino a anulação do certame, e por consequência de todos os atos praticados.

Comunique-se a parte licitante da presente decisão.

Humaitá, RS, 22 de julho de 2019.

  
FERNANDO WEGMANN

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Parecer Jurídico

Referente processo licitatório Tomada de Preços nº 05/2019

Revedo o processo licitatório em questão constatamos a inobservância do disposto no artigo 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, consistente na ausência de orçamento detalhado em planilha que expressem a composição de todos os seus custos unitários. Ou seja, não há planilha com valores individualizados para cada cargo que compõe o objeto da licitação.

Assim, em razão do quanto expresso no § 6º da mesma lei das licitações, dispondo que a infringência do citado artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa, esta Assessoria Jurídica OPINA pela anulação do processo licitatório em questão.

Humaitá, RS, 22 de julho de 2019.

  
MAURÍCIO DANIEL BARTZEN

Assessor Jurídico